



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO-  
SEMSAS Nº 043/2020.**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.042/0001-91, com sede administrativa na Praça dos três poderes, s/n, Bairro Nova República, Cristalândia do Piauí-PI neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, SETEMBRINO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do da cédula de identidade (RG) nº 1.623.167 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 786.359.343-34, residente e domiciliado na Rua da Liberdade S/N, bairro Centro, Cristalândia do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **ALAN PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 3.934.930 SSP PI, inscrito no CPF sob nº 062.620.263-98, residente e domiciliado na Av. Getulio Lustosa Nogueira, nº 185, município de Cristalândia do Piauí - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base na Lei Orgânica Municipal, art. 153 da Lei nº 02/ 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis, e o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços como **MOTORISTA** para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município, com atribuições diretas na Secretaria de Municipal Saúde e Saneamento (SEMSAS), para suprir essencial necessidade desse Município e ajudar nas medidas de enfrentamento ao COVID-19 .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), em contraprestação de serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará a partir de 01 de Julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1. O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;



  
1/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as determinações da SEMSAS;
4. Zelar pelo patrimônio da Secretaria e o bom funcionamento do local.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura e da Secretaria, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações; Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Serviços de terceiros – Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FNS/FMS/PRÓPRIO/OUTROS, para o ano de 2020.

*Alan*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02  
E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com  
Fone/Fax: (89) 3576 - 1200

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Cristalândia do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (PI), 01 de Julho de 2020.

SETEMBRINO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Port. 042/2020.  
CONTRATANTE

ALAN PEREIRA DE SOUZA  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

Saulo de Tarso Oliveira Batista  
CPF 020.570.143-47  
RG

Dr. Carlos Barbosa de Souza  
CPF 020.289.623-48  
RG